



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Departamento Municipal de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000
Fone (19) 3589-5248 – Fax (19) 3589-5223 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br



DS-T.A. 086/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 055/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO 055/2011 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO FERREIRA E A Foz de Porto Ferreira S.A.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 45.339.363/0001-94, doravante simplesmente designado **PODER CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita **RENATA ANCHÃO BRAGA**, brasileira, Fisioterapeuta, Divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.038.404-4, expedida pela SSP/SP, em 17/07/2003 e inscrita no CPF sob o nº 115.545.058-28 e a **FOZ DE PORTO FERREIRA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Rebouças, 3.970, 31º andar, sala, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ sob o nº 14.0001.255/0001-83, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Gerente de Operações **CLEBER ELIÉSER RIBEIRO SALVI**, brasileiro, casado, tecnólogo em saneamento, portador da carteira de identidade nº 19.893.403-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.391.008-56 e pelo seu Diretor **MÁRCIO TANAJURA**, brasileiro, Administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.935.545, expedida pela SSP/BA-BA, inscrito no CPF sob o nº 365.270.925-04, com endereço comercial à Rua Nelson Pereira Lopes, nº 199, e

CONSIDERANDO:

- (i) o Regulamento do Serviço, Anexos VI ao Edital de Concessão nº 001/2010, que enquadra as Creches, Asilos, Hospital, APAE, Casa do Abrigo e demais entidades similares mantidos pelo Poder Público ou por entidades privadas sem fins lucrativos na categoria “pública”, sujeitas à aplicação de tarifas relativamente onerosas, em relação à sua capacidade econômica;
- (ii) o princípio de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, consubstanciado no dever de o **MUNICÍPIO**, por meio de tarifas módicas, garantir o acesso de usuários com menor poder econômico;
- (iii) a necessidade de alteração da estrutura tarifária para assegurar a universalização dos serviços que enseja, por conseguinte, a revisão contratual, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



- (iv) a prerrogativa da Administração Pública determinar unilateralmente a alteração do contrato para melhor atender ao interesse público (art. 58, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- (v) o disposto no artigo 51, do capítulo 15 do Regulamento do Serviço, Anexo VII ao Edital de Concessão n.º 001/2010, que dispõe sobre a cobrança do serviço de coleta de esgoto do Município de Porto Ferreira.

as partes celebram o presente **ADITIVO CONTRATUAL** à Concessão nº 001/2010, Processo Administrativo nº 5705/2010, Contrato de Concessão nº 055/2011 com fundamento na Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo EDITAL, bem como termos e condições estabelecidas pelas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração dos Anexos VI (**ESTRUTURA TARIFÁRIA**) e VII (**REGULAMENTO DO SERVIÇO**) do Edital de Concessão nº 001/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

2.1. A **TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL** passa a ser denominada **TARIFA SOCIAL**, conforme estabelecido no **REGULAMENTO DO SERVIÇO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CATEGORIA DE USUÁRIO

3.1. A categoria **RESIDENCIAL SOCIAL** passa a ser denominada categoria **SOCIAL**, abrangendo as economias assim definidas pelo **MUNICÍPIO**, destinadas à moradia independente de uso exclusivamente residencial, e as economias destinadas ao funcionamento de creches e asilos, mantidos pelo Poder Público ou por entidades privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido no **REGULAMENTO DO SERVIÇO**.

3.2. Considera-se, para fins de enquadramento na categoria **SOCIAL**:

I – Moradia independente: as economias assim definidas pelo **MUNICÍPIO**, destinadas exclusivamente à moradia residencial, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) renda familiar comprovada não superior a 2 (dois) salários mínimos por economia;
- b) incidência de consumo não superior a 150 (cento e cinquenta) litros por dia, por morador existente na economia beneficiada;
- c) não possuir linha telefônica (fixa);



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Departamento Municipal de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000
Fone (19) 3589-5248 – Fax (19) 3589-5223 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br



II – Creche e entidades similares e de igual propósito: unidade educacional de apoio pedagógico, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) tenha como finalidade exclusiva a educação e apoio pedagógico;
- b) não possua finalidade lucrativa;
- c) atendimento gratuito a crianças de até 4 (quatro) anos de idade;
- d) possua sede e funcionamento no Município de Porto Ferreira;
- e) seja reconhecida como *creche* por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) Inscrição no Cadastro Estadual de Entidades – CEE e apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

III – Asilo e entidades similares e de igual propósito: instituição pública ou privada que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenha como finalidade exclusiva o abrigo de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
- b) Não possua finalidade lucrativa;
- c) Atendimento gratuito e de caráter permanente;
- d) possua sede e funcionamento no Município de Porto Ferreira;
- e) seja reconhecida como *asilo* por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) Inscrição no Cadastro Estadual de Entidades – CEE e apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

IV – Hospital e entidades similares e de igual propósito: instituição pública ou privada que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tenha como finalidade o atendimento médico hospitalar de todo e qualquer cidadão;
- b) não possua finalidade lucrativa;
- c) atendimento gratuito e de caráter permanente;
- d) possua sede e funcionamento no Município de Porto Ferreira;
- e) seja reconhecida como *hospital* por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

Inscrição no Cadastro Estadual de Entidades – CEE e apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

V – APAE e entidades similares e de igual propósito: instituição pública ou privada que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tenha como finalidade a educação, apoio pedagógico e tratamento de crianças com necessidades especiais;
- b) não possua finalidade lucrativa;
- c) atendimento gratuito e de caráter permanente;
- d) possua sede e funcionamento no Município de Porto Ferreira;



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Departamento Municipal de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000
Fone (19) 3589-5248 – Fax (19) 3589-5223 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br



- e) seja reconhecida como *associação* por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) Inscrição no Cadastro Estadual de Entidades – CEE e apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

VI – Casa do Abrigo e entidades similares: instituição pública ou privada que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tenha como finalidade a educação, apoio pedagógico e tratamento psicológico de crianças afastadas de suas respectivas famílias;
- b) não possua finalidade lucrativa;
- c) atendimento gratuito e de caráter permanente;
- d) possua sede e funcionamento no Município de Porto Ferreira;
- e) seja reconhecida como *associação* por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) Inscrição no Cadastro Estadual de Entidades – CEE e apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

3.3. O enquadramento da economia na categoria **SOCIAL** será feito mediante requerimento do usuário interessado para o Departamento de Promoção Social, nos termos do **REGULAMENTO DO SERVIÇO**.

3.3.1. O requerimento deverá ser apreciado pelo **MUNICÍPIO** no prazo de 15 (quinze) dias, podendo:

I – Rejeitá-lo, de maneira motivada, por descumprimento das exigências descritas no **REGULAMENTO DO SERVIÇO**;

II – Aprová-lo, mediante decreto, devendo comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o reenquadramento do usuário para fins de adequação do faturamento dos serviços de água e esgoto.

3.3.2. A moradia independente, enquadrada na categoria de usuário **SOCIAL**, estará sujeita à **TARIFA SOCIAL** pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, desde que, mantidas as condições constantes nas alíneas do inciso I, da Cláusula 3.2 deste contrato.

3.3.3. As entidades enumeradas nos itens II, III, IV, V e VI, mantidos pelo Poder Público ou por entidades privadas sem fins lucrativos estarão sujeitos à **TARIFA SOCIAL** pelo prazo de 01 (um) ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as características descritas nas alíneas do inciso II, III, IV, V e VI da Cláusula 3.2 deste contrato.



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Departamento Municipal de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13060-000
Fone (19) 3589-5248 – Fax (19) 3589-5223 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br



3.4. A **TARIFA SOCIAL** aplicável aos usuários da categoria **SOCIAL** será devida a partir do mês subsequente ao seu enquadramento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VOLUME DE ESGOTO MEDIDO OU ESTIMADO E A COBRANÇA

4.1 O artigo 51, parágrafo 2º do capítulo 15 do Anexo VII – Regulamento do Serviço - do Edital de Concessão n.º 001/2010, passa a dispor que a partir do 26º (vigésimo sexto) mês da concessão o valor da tarifa de esgoto corresponderá a 57,5 % (cinquenta e sete, cinco por cento) do valor a ser pago como tarifa de água.

4.2 A partir do 32º (trigésimo segundo) mês da concessão o valor da tarifa de esgoto corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor a ser pago como tarifa de água.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

5.1 Caberá ao **MUNICÍPIO** notificar a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira acerca do aditivo contratual celebrado com a **CONCESSIONÁRIA**, para que seja dada a devida publicidade à alteração da estrutura tarifária.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. As partes reconhecem que o enquadramento das entidades descritas nos itens II, III, IV, V e VI do artigo 3.2, mantidos pelo Poder Público ou por entidades privadas sem fins lucrativos na categoria de usuário **SOCIAL**, assim como o Reajuste das Tarifas de Esgoto estabelecidas na cláusula quarta, poderá acarretar um prejuízo à **CONCESSIONÁRIA**, que será oportunamente apurado na Revisão do Contrato de Concessão, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2 As partes verificarão periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, o impacto financeiro causado pelo enquadramento de novas economias na categoria de usuário **SOCIAL**, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os termos estabelecidos por este ADITIVO CONTRATUAL decorre da alteração unilateral do contrato determinada pelo **PODER CONCEDENTE**, não se referindo ao desconto previsto na Cláusula 6.6 do Contrato de Concessão nº 055/2011.

7.2 Todas as cláusulas e condições referentes aos termos da Concessão Administrativa nº 055/2011 que não contrariem o disposto neste termo ADITIVO CONTRATUAL permanecem inalteradas.



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Departamento Municipal de Administração

Divisão de Suprimentos

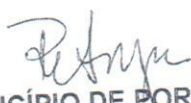
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13600-000
Fone (19) 3589-5248 – Fax (19) 3589-5223 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br

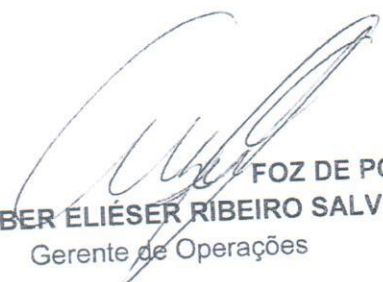


7.3 O presente termo ADITIVO CONTRATUAL entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

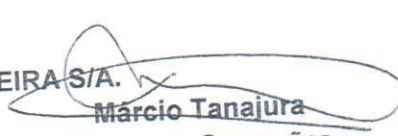
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Porto Ferreira, 31 de outubro de 2013.

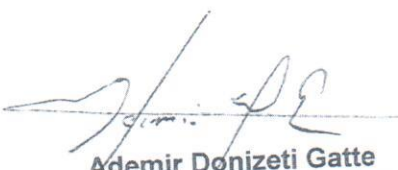

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Renata Anção Braga
Prefeita

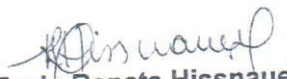

CLEBER ELIÊSER RIBEIRO SALVI
Gerente de Operações

FOZ DE PORTO FERREIRA S/A.


Márcio Tanajura
Diretor de Operações

Testemunhas:


Ademir Donizeti Gatte
RG 11.484.147-0 SSP-SP


Carla Renata Hissnauer
RG 29.855.883-X SSP-SP